



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 03/2020-SEINFRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE ESGOTO PVC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

ADENDO 01

1. ALTERAÇÃO

O Pregoeiro Interino do Município de Tianguá torna público para conhecimento dos interessados a alteração e consequente adiamento do certame supra, conforme artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

A nova data de abertura das propostas é para o dia 11.12.2020, às 14h00, na sala da comissão localizada Avenida Moises Moita, nº 785 - Planalto, Tianguá/CE.

TRATA-SE DA ALTERAÇÃO DO ITEM 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS. FICANDO ALTERADA AS QUANTIDADES INFORMADAS E NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO REFERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ONDE SE LÊ:

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme segue, discriminando especificações e quantidades;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
01	TUBO DE ESGOTO COM ANÉIS PVC DE 150 MM – VARA DE 6 METROS	UND	336,26
02	TUBO DE ESGOTO COM ANÉIS PVC DE 100 MM – VARA DE 6 METROS	UND	102,74

DORAVANTE, LEIA-SE:

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme segue, discriminando especificações e quantidades;

LOTE ÚNICO (EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
01	TUBO DE ESGOTO COM ANÉIS PVC DE 150 MM – VARA DE 6 METROS	UND	100
02	TUBO DE ESGOTO COM ANÉIS PVC DE 100 MM – VARA DE 6 METROS	UND	150



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente alteração em virtude da correção das quantidades informadas a serem licitadas, bem como a alteração do critério de julgamento divergente expresso no Termo de Referência e no Edital.

3. AMPARO LEGAL

3.1 As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, bem como Princípio da Autotutela Administrativa.

Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

3.2. Demais condições editalícias permanecem inalteradas. Incorpore-se aos autos. Consolide-se o Edital. Publique-se.

Tianguá-CE, 27 de novembro de 2020.

Tiago Pereira Andrade Vasconcelos

TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS

Pregoeiro